



PROJETO DE LEI PL./0048.6/2018



Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I - espaços abertos e prédios;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - esporte e lazer;
- V - participação social;
- VI - respeito e inclusão social;
- VII - participação cívica e emprego;
- VIII - comunicação e informação;
- IX - apoio comunitário e serviços de saúde;
- X - segurança das pessoas idosas.

Parágrafo Único. O plano de ação deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003.

Art. 3º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,


Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
11ª Sessão de 06/10/2018
Às Comissões de:
(57) Justiça
(11) Finanças
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Prescreve expressamente a Constituição Federal, no artigo 230, que é **dever** da família, da sociedade e do **Estado amparar as pessoas idosas, assegurando a participação deles na comunidade e garantindo o direito à dignidade e ao bem-estar**, entre outros.

A expectativa de vida do brasileiro aumenta a cada ano. Em 1940, as pessoas viviam, em média, 46 anos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No ano passado, essa média chegou a 75,8¹ anos, ou seja, nesse tempo, a expectativa de vida do brasileiro aumentou 30 anos.

O envelhecimento populacional e a urbanização são duas tendências mundiais que, em conjunto, representam as maiores forças que moldam o século XXI. Ao mesmo tempo em que as cidades crescem, aumenta, cada vez mais, o seu contingente de residentes com 60 anos ou mais. Os idosos são um recurso para as suas famílias, comunidades e economias, desde que em ambientes favoráveis e propícios. A OMS considera o envelhecimento ativo como um processo de vida moldado por vários fatores que, isoladamente ou em conjunto, favorecem a saúde, a participação e a segurança de idosos. Seguindo a abordagem da OMS para o envelhecimento ativo, o objetivo deste Guia é mobilizar cidades para que se tornem mais amigas do idoso, para poderem usufruir o potencial que os idosos representam para a humanidade.

Uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem.

Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis e promovam a inclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade.²

As pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18469-expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-75-8-anos.html>

² Guia global : cidade amiga do idoso. <http://www.who.int/ageing/GuiaAFCPortuguese.pdf>



pelo avançar dos anos. De outro, tem-se a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas oferecidas pelo poder público e pela sociedade.

Aos idosos de baixa renda, adicione-se, ainda, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Embora a aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tenha representado um avanço para esse grupo populacional, observamos que muitas localidades não lograram êxito em instituir os principais direitos assegurados às pessoas idosas.

Dessa forma, julgamos oportuno que o Estado de Santa Catarina assuma relevante papel de indutor na construção de políticas públicas que estimulem os Municípios a promoverem a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Entendemos que a população idosa, por toda a contribuição que deu à sociedade e por tudo que ainda pode nos ensinar, merece o respeito devido e todos os esforços para assegurar-lhe uma vida digna e saudável, ainda que esse grupo populacional fosse menos expressivo. Reconhecendo a importância da pessoa idosa e do envelhecimento ativo, a Organização Mundial de Saúde – OMS realizou uma pesquisa com 33 cidades de todas as regiões do mundo, tendo incluído, no Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de identificar as características amigáveis aos idosos. Essa iniciativa propiciou a elaboração do Guia Cidade Amiga do Idoso e a criação de uma rede global de cidades que aderiram às recomendações constantes no referido guia para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Foi a partir dessa iniciativa de sucesso que nos inspiramos a apresentar o presente projeto de lei. De acordo com o referido guia, “uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis, intersetoriais, intergeracionais, preventivos e promovam a inclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade.”

O art. 1º da proposição em tela institui o Programa Cidade Amiga do Idoso e o art. 2º detalha os aspectos que devem ser contemplados pelo Município em seu plano de ação para tornar-se uma localidade mais amigável aos idosos. O art. 3º do projeto de lei prevê que os Municípios que implementarem as ações



previstas no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Para concorrer ao prêmio, o município deverá ter implantado um conjunto de programas ou de políticas públicas que estimulem a inserção social, a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. As categorias relacionadas no projeto são: espaços abertos, transporte, esporte e lazer, moradia, participação social, respeito e inclusão social, participação cívica e emprego, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.

Com isso, esperamos poder estimular nos municípios catarinenses a implantação de projetos, serviços e espaços próprios para o público idoso, motivo pelo qual solicito dos meus pares a célere tramitação e aprovação da matéria.



Deputado CESAR VALDUGA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0048.6/2018.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA.: Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso

AUTOR: Dep. Cesar Valduga

Voto de Relatoria :Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0048.6/2018, que tem por objetivo instituir o Programa Cidade Amiga do Idoso.

A matéria foi lida no expediente do dia 06.03.2018, e encaminhada a esta Comissão na qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeado relator.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade



jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa, inclusive das Emendas apresentadas posteriormente nas Comissões seguintes.

Preliminarmente, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material ao presente projeto de lei.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Assim sendo, não vislumbro nenhum óbice de natureza legal a aprovação da matéria, no que concerne a esta Comissão se manifestar.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0048.6/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0048.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 07, 08.

OBS: Aprovação.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 02 de Maio de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2018

“Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso com o intuito de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumento da qualidade de vida da pessoa idosa.

O Projeto de Lei é estruturado em 4 (quatro) artigos que abordam: (i) a instituição do Programa Cidade Amiga do Idoso; (ii) as condições para adesão ao Programa; (iii) a outorga do título de Cidade Amiga do Idoso aos Municípios; e (iv) a cláusula de vigência da lei.

Na justificativa o autor remete ao art. 230 da Constituição Federal, onde retira-se; “é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando a participação deles na comunidade e garantindo o direito à dignidade e ao bem-estar”.

Nesse sentido, a Cidade Amiga do Idoso surge para assegurar os direitos da pessoa idosa, uma vez que adapta suas estruturas e serviços, otimiza as oportunidades de saúde e segurança, bem como amplia a participação do idoso na sociedade, aumentando assim sua qualidade de vida.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta pretende estimular os municípios catarinenses quanto à adoção de medidas que assegurem os direitos e a qualidade de vida da pessoa idosa. Em contrapartida, o Estado, por intermédio do Conselho Estadual do Idoso, outorgará o título de Cidade Amiga do Idoso aos municípios que atenderem os pré-



requisitos estabelecidos, sendo: (i) dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento; e (ii) apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas.

Diante do objetivo, constato que toda a repercussão financeira decorrente da adaptação da cidade ocorrerá por conta dos cofres municipais das cidades interessadas na obtenção da titulação.

Nessa perspectiva a proposta legislativa não prescinde de análise quanto aos aspectos atinentes esta Comissão de Finanças¹, dispensando o exame dos aspectos financeiro e orçamentário, bem como o pronunciamento quanto ao mérito da matéria, vez que excede os campos temáticos previstos no art. 72 deste regimento interno.

Dado o exposto, nos termos do §3º, art. 208 do Regimento Interno desta Casa, manifesto-me pela não competência desta Comissão para apreciar o Projeto de Lei nº 0048.6/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator

¹ RIALESC, art. 142, inciso II.



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0048.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Carlos Chiodini, Dep. Gabriel Ribeiro, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Luiz Fernando Vampiro, Dep. Milton Hobus, Dep. Patrício Destro, Dep. Rodrigo Minotto. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2018

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2018

“Institui o Programa Cidade Amigo do Idoso.”

Autor: Deputado César Valduga

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tramita nesta Comissão com objetivo de instituir o Programa Cidade Amigo do Idoso.

No dia 27 de junho do corrente ano fui designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Direitos Humanos, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o inciso XII do Art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora acerca de assuntos referentes a políticas destinadas a amparar pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos da lei, observando o seguinte:

- a) preferência aos próprios lares para execução dos programas de amparo aos idosos;



Neste mesmo sentido, amparado pelos incisos XVI e XV, deste mesmo Regimento, analisando os autos, constatei que o projeto de lei em questão cumpriu as determinações legais no cabe a esta Comissão avaliar.

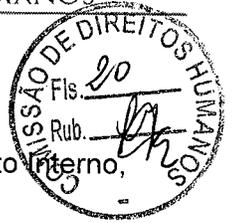
Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0048.6/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



Folha de Votação



A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ada Faraco de Luca referente ao processo PL./0048.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 19.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2018

Dep. Fernando Coruja



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2018

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Autora: Deputado Cesar Valduga
Relator: Deputado Carlos Chiodini

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 06 de março de 2018 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 02 de maio de 2018.

No dia 07 de novembro de 2018 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO



Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos a política e sistemas de gestão e desenvolvimento conforme prescreve o inciso I do Art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada é meritória, pois a instituição do programa cidade amiga do idoso visa desenvolver as cidades para acolher melhor as pessoas idosas otimizando as políticas públicas. Tal programa assegura sua plena participação na comunidade e garante o direito à dignidade e ao bem-estar.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0048.6/2018, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

CARLOS CHIODINI

Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlos Chiodini, referente ao processo PL.10048.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Cleiton Salvaro, Carlos Chiodini, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann, Narcizo Parisotto, Serafim Venzon, Valmir Comin. Includes handwritten signatures and a large scribble over the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, de de

Signature of Dep. Cleiton Salvaro